

Protocolo

Entre

1. **Conselho Regional do Sul da Ordem dos Médicos**, adiante designado por “**OMSU**”, com sede na Av. Almirante Gago Coutinho, n.º 151, em Lisboa, com o NIF 500 984 492, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. Alexandre Valentim Lourenço;

e

2. **S.P.S.I. – Sociedade Portuguesa de Serviços de Apoio e Assistência a Idosos, S.A.**, com sede na Travessa da Praia, n.º 1, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de Pessoa Colectiva n.º 506 074 137, com o capital social de € 71.000, neste acto representado pelo seu Administrador, Eng.º Julián Ulecia, doravante designada por “**SPSI**”;

Considerando que:

- A) O Conselho Regional do Sul tem, entre outras finalidades, a defesa dos interesses gerais da profissão médica e dos médicos, a promoção da formação e informação médica, bem como de atividades de carácter científico, cultural e recreativo na Região Sul da Ordem dos Médicos;
- B) A segunda outorgante é a entidade gestora de dois estabelecimentos de alojamento e prestação de serviços destinados a beneficiar e melhorar a qualidade de vida das pessoas idosas e aos programas de reabilitação (Ortopédicos, Geriátricos, Neurológicos) e de recuperação pós-cirúrgica (Convalescências) das pessoas adultas, denominados Domus Vida Estoril – Residência Assistida, sito em Rua Arquitecto Rosendo Carvalheira, s/n, Parede e Domus Vida Lisboa – Residência Assistida, sito na Travessa da Praia, n.º 1, Lisboa doravante designados por “Domus Vida”, o qual representa um interesse relevante para a prossecução das actividades mencionadas no que concerne aos médicos inscritos na Ordem dos Médicos;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente protocolo, sem prejuízo das competências estatutárias e finalidades próprias de cada instituição, que se rege pelos considerandos anteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objetivos

O presente protocolo tem como objectivo conferir aos médicos inscritos na Ordem dos Médicos condições mais vantajosas nas estadias permanentes, Estadias temporárias, nos programas de reabilitação (Ortopédicos, Geriátricos, Neurológicos), e nos Condomínios Residências.

CLÁUSULA SEGUNDA

Beneficiários

Os beneficiários do presente protocolo são os médicos e seus familiares directos e ainda os colaboradores da OMSUL.

CLÁUSULA TERCEIRA

Deveres

1. A OMSUL compromete-se a divulgar junto dos seus associados e colaboradores através do recurso aos meios que considere mais adequados as condições e serviços englobados no presente protocolo.
2. A segunda outorgante obriga-se a respeitar as condições definidas na cláusula quarta sempre que um médico ou colaborador da Ordem dos Médicos se identifique como tal por meio idóneo, designadamente mediante a apresentação da cédula profissional ou cartão de colaborador.
3. A segunda outorgante obriga-se a não usar a imagem e o nome da Ordem para outros fins que não a divulgação dos benefícios do presente protocolo.

CLÁUSULA QUARTA

Benefícios

A segunda outorgante obriga-se a:

Na aquisição de produtos/serviços Domus Vida será oferecido ao Membros da Ordem dos Médicos, Colaboradores, cônjuges e parentes de primeiro grau, um desconto de:

- A. **Unidades DomusVida em Lisboa (Junqueira) e Estoril (Parede):**
 - a. **Área de Programas de Recuperação (Ortopédica, Neurológica, Pós-alta hospitalar, doente oncológico ou doença crónica agudizada): Desconto 5% sobre a mensalidade do pacote do programa, com estadias superiores a 30 dias de alojamento**

O pacote do programa inclui: acompanhamento clínico de especialidades Neurologia, Fisiatria, Paliativista, Medicina Geral e Familiar e/o Neuropsicologia, sessões de terapias diárias (fisioterapia, terapia ocupacional e/ou terapia da fala), apoio de enfermagem 24 horas, apoio nas actividades da vida diária e serviços de base de hotelaria (5 refeições diárias, lavanderia, limpeza, recepção, etc.).

- b. **Área de Estadias Temporárias: Desconto 5%** sobre a mensalidade do pacote do programa, com estadias superiores a 30 dias de alojamento

A mensalidade inclui: acompanhamento clínico de Medicina Geral e Familiar, apoio de enfermagem 24 horas, apoio nas actividades da vida diária, serviços de base de hotelaria (5 refeições diárias, lavanderia, limpeza, recepção, etc.), actividades lúdicas e de lazer (hidroginástica -na unidade da Parede-, aula de movimentos, aula de pintura, etc.).

- c. **Área de Estadias Permanentes: Desconto 5%** sobre a mensalidade do pacote do programa, para estadias superiores a 6 meses de alojamento

A mensalidade inclui: acompanhamento clínico de Medicina Geral e Familiar, apoio de enfermagem 24 horas, apoio nas actividades da vida diária, serviços de base de hotelaria (5 refeições diárias, lavanderia, limpeza, recepção), actividades lúdicas e de lazer (hidroginástica, aula de movimentos, aula de pintura, etc.).

B. Condomínios Independentes em Lisboa (Junqueira): oferta da primeira renda mensal:

- a. Características: Apartamentos T-1 e T-2. Cozinha equipada. Climatização de verão e inverno. Consumos de electricidade e água incluídos. Arrecadação. Possibilidade de lugar de garagem. Sala de estar (TV Cabo) e de refeições comum aos moradores do condomínio.
- b. Pacote de serviços: Fornecimento de 30 (trinta) refeições mensais, servidas na sala de refeições no período de almoço ou entregues na fração (almoço ou jantar); O fornecimento e utilização de roupas brancas para a fração (turcos e lençóis); Mudança e lavagem da roupa de cama (semanalmente) e das toalhas turcas da casa de banho (2x vezes/ semana); Limpeza semanal da fração (3x semana – 2 dias (15 min/ por dia) e 1 dia (60min)); Consulta de 1ª Avaliação e acompanhamento semestral com médico de Medicina Geral e Familiar, (não substitui o médico de família ou médico assistente); Serviço de chamada de emergência, instalado na fração e instalações sanitárias comuns; Direito preferencial de admissão nas Residências Assistidas; Acesso ao programa de actividades da Residência Assistida, desde que não envolvam custos adicionais.

CLÁUSULA QUINTA

Duração

O presente protocolo inicia a produção de efeitos na data da sua assinatura e vigorará durante um ano, sendo automaticamente renovado por período igual se não houver denúncia de nenhuma das partes.

CLÁUSULA SEXTA

Cessação do Protocolo

1. Qualquer das partes poderá fazer cessar o presente protocolo mediante comunicação escrita dirigida à outra parte com, pelo menos, 60 (sessenta) dias de antecedência relativamente à data da cessação.
2. A cessação do protocolo não carece de qualquer fundamentação ou invocação de incumprimento.
3. O não cumprimento, pela segunda outorgante, das condições estabelecidas na cláusula quarta, justifica a imediata cessação do presente protocolo.

CLÁUSULA SÉTIMA

Disposições Finais

As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente protocolo serão resolvidas por acordo entre os outorgantes.

No decorrer da vigência do protocolo poderão ser introduzidos ajustamentos ou alterações ao mesmo através de aditamento escrito, desde que as partes estejam de acordo.

Pelo primeiro Outorgante,

O Presidente do Conselho Regional do Sul da Ordem dos Médicos
(Dr. Alexandre Valentim Lourenço)

Pela segunda Outorgante



Administrador Delegado
(Eng.º Julián Ulecia)